



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA

Endereço: Rua Paulo Costa, nº140 – Distrito Industrial – Jardim Piemount Sul – Betim – MG

CNPJ: 67.729.178/0002-20

Representante Legal: Raphael Lucas Mesquita Abass

CPF: 100.761.786-17

Endereço: Rua João Pinheiro, nº256 – Centro – Montes Claros – MG

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
06	9200	UNID	ÁGUA PARA INJEÇÃO 20ML	SAMTEC	R\$0,35	R\$3.220,00
10	300	UNID	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	TEUTO	R\$2,75	R\$825,00
13	1000	UNID	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	TEUTO	R\$10,55	R\$10.550,00
59	1500	UNID	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 20MG/ML+0,005MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20ML	HYPOFARMA	R\$2,85	R\$4.275,00
71	700	UNID	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	SANVAL	R\$1,75	R\$1.225,00
115	2000	UNID	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	TEUTO	R\$5,04	R\$10.080,00
162	1000	UNID	SORO RINGER COM LACTADO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML ADULTO E PEDIÁTRICO	EUROFARMA	R\$2,76	R\$2.760,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 32.935,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Medicamentos**, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Hospital Municipal São Geraldo, através de recursos oriundos do convênio nº 1321001576/2019, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São João da Ponte, em atendimento os dispositivos no Plano de Trabalho nº 1583/2019 e 1º Termo Aditivo de alteração do Plano de Trabalho, a fim de melhorar a assistência

farmacêutica hospitalar no Município, de forma parcelada, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$32.935,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, correspondente ao fornecimento de Medicamentos, em conformidade com o objeto licitado.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela PREFEITURA e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega do cilindro conforme avençado no contrato administrativo.

5.2 Providenciar o devido pagamento, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

5.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento do cilindro com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

6.1.2. Os medicamentos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

6.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

6.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.5 Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.6 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.2040 AQUIS. DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
3339030000000 Material de consumo 0102

3339030000000 Material de consumo 0123

3339030000000 Material de consumo 0155

3339030000000 Material de consumo 0159

CLÁUSULA OITAVA- CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



10.2. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.

10.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

10.4. Após a publicação do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

10.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

10.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

São João da Ponte, 30 de Junho de 2020

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Raphael Lucas Mesquita Abass
CPF: 100.761.786-17
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0002-20

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°: